

2 - Como Profissional no Ambiente de Trabalho: Diretoria de Ensino						
2.1 - Trabalho colaborativo e participativo na DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.2 - Ações articuladas de suporte e acompanhamento das Escolas da DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.3 - Proposição de ações para facilitar rotinas de supervisão na DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.4 - Apoio nas ações de aprimoramento profissional - Própria	Análise do Itinerário Formativo	Itinerário Formativo	CD - G 1	CD - G 2	0,75	3
2.5 - Apoio nas ações de aprimoramento profissional - Nas Escolas e na DE	2.5.1 - Análise do Índice de Acompanhamento	Registro do acompanhamento na Plataforma	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
	2.5.2 - Análise do Plano de Trabalho da DE	Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
2.6. Permanência combinada com Formação Continuada	Frequência e Formação	Cadastro Funcional	CD - G 1	CD - G 2	"Art. 8º C - A permanência do profissional do magistério em uma mesma	

3 - Atividades Diversificadas nos Órgãos Centrais						
3.1 - Participação na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas no órgão central	Análise da proposta no Plano de Trabalho e do Parecer da Coordenadoria responsável	Plano de Trabalho da DE Parecer da Coordenadoria Responsável	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
3.2 - Coordenação de Projetos da Pasta	Análise do Projeto referente à atuação e Análise do Parecer da Coordenadoria responsável	Projeto/Plano de Trabalho e Parecer da Coordenadoria responsável	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
3.3 - Tutoria em Projetos da Pasta	Participação em Programas e Projetos da	Indicadores de Registro de Participação	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2

4 - Participação em Colegiados, Conselhos e Fóruns						
4.1 - Atividades Educacionais, institucionais e da Sociedade Civil Organizada	Participação em Colegiados, Conselhos e Fóruns	Súmula Curricular, Súmulas e Certificados	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
TOTAIS	-	-	-	-	10	40

DECRETO Nº 59.851, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 59.773, de 19 de novembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;
- III - Universidade de São Paulo - USP;
- IV - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- V - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
- VI - Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
- VII - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;
- VIII - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

IX - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO;

X - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

XI - Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP;

XII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;

XIII - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial;
- III - Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante;
- V - Coordenação de Ensino Superior;
- VI - Departamento de Administração e Finanças;
- VII - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo;
- VIII - Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa;
- IX - Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 59.630, de 22 de outubro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Cibele Franzese

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.852, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Medalha Comemorativa do Centenário da Aviação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do Centenário da Aviação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do Grupamento de Radiopatrulha Aérea "João Negrão" - GRPAE, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares, bem como instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do GRPAE ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo relacionados à aviação, e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha ora instituída será de bronze e assim descrita:

I - no anverso: um escudo octogonal, de 25mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, tendo ao centro uma estrela com 32 (trinta e duas) pontas cortada, no 1º no abismo, um avião Curtiss Falcon (representação daquele utilizado pela Esquadilha da Aviação da Força Pública em sobrevôo ao Campo do Guariba) em sobrevôo; no 2º texturizado com um hangar colocado a sinistra, sobreposto a um esplendor de 8 (oito) pontas, de 35mm (trinta e cinco milímetros);

II - no reverso: ao centro o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo; na ponta um retângulo destacado e destinado a gravar o nome do agraciado; orlado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos: "1913*CENTENÁRIO DA AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR*2013", na parte superior e na inferior: "SÃO PAULO";

III - a medalha pende de uma águia em vôo, de bronze, apontando à direita e de uma fita de gorgorão de seda chamada-lota, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e constituída de (onze) listas verticais com as seguintes cores:

- a) ao centro de azul com 25mm (vinte e cinco milímetros);
- b) ladeada por 5 (cinco) listas sendo:
 1. central de branco com 1mm (um milímetro);
 2. ladeada de preto com 1mm (um milímetro);
 3. seguida de vermelho com 1mm (um milímetro).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente de uma águia em vôo, apontando à direita, seguida de fita de 15mm (quinze milímetros) de largura e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento em conformidade com a descrição do "caput" deste artigo.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, contendo ao centro uma águia em vôo apontando à sinistra, em bronze, com 10mm (dez milímetros) de envergadura das asas.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, em bronze, com a inscrição FP (Força Pública) em letras destacadas e intercaladas pelas letras SP (São Paulo) em tamanho menor, sobreposta no centro de quatro listras horizontais, no mesmo metal, com 1,5mm (um milímetro e meio) de largura, com o comprimento decrescente e contínuo, iniciando com 26mm (vinte e seis milímetros) na listra superior e terminando com 14mm (quatorze milímetros) na última listra.

§ 5º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Comandante do GRPAE, que será seu presidente, e mais 4 (quatro) membros por ele designados, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, Oficiais do GRPAE.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "currículum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado não poderá ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa e, se praça, estar, no mínimo, no comprometimento "bom".

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do GRPAE.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro-Ata, que em sua abertura constará o Histórico do Centenário da Aviação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública, na data de aniversário da OPM, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.853, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Revoga o Decreto nº 59.273, de 7 de junho de 2013, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis localizados no Município de São Paulo, necessários à implantação de casas populares

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recente encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo do Projeto de Lei que trata do Plano Diretor da cidade de São Paulo;

Considerando a edição da Lei federal nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que altera o Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre as desapropriações de utilidade pública;

Considerando, por fim, que a Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, vinculada à Secretaria da Habitação, em comum acordo com o Grupo de Análise da Unidade de PPP, manifestou-se pela revisão da estratégia de desapropriação das áreas de que trata o Decreto nº 59.273, de 7 de junho de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 59.273, de 7 de junho de 2013.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Sílvio França Torres

Secretário da Habitação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.854, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 59.749, de 12 de novembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 56.027, de 20 de julho de 2010, o inciso IX, com a seguinte redação:

"IX - Unidade de Coordenação do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde" - UCP/FGES-SP."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Cibele Franzese

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.855, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio-TV Educativa, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 10.400.000,00 (Dez milhões, quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio-TV Educativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de novembro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Cibele Franzese

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12045	FUND.PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV.EDUC.			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		10.400.000,00
	T O T A L	1		10.400.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.122.1206.5459	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			10.400.000,00
	T O T A L	1	1	10.400.000,00
	T O T A L			10.400.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12045	FUND.PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV.EDUC.			
	T O T A L	1	1	10.400.000,00
	NOVEMBRO			10.400.000,00